

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a Proibição de realização de festas em vias Públicas no Período de comemoração da Semana Santa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de festas em vias Públicas que dependam de autorização Municipal, em um raio de 500m (quinhentos metros) de templos religiosos, no Feriado da Semana Santa, no período compreendido entre 08:00h de quinta-feira até 08:00h da segunda-feira.

Art. 2º - As festas que se trata no artigo anterior compreende a utilização de Trios Elétricos, Carros de Som, Paredões, Sons Automotivos, Shows de qualquer natureza, Sons Mecânicos etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido apenas eventos de cunho religioso no período que compreende o feriado da Semana Santa.

Art. 3º - A inobservância ao disposto neste Decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos.
- II- Interdição do estabelecimento.
- III- Cassação do Alvará de localização e Funcionamento de Atividade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



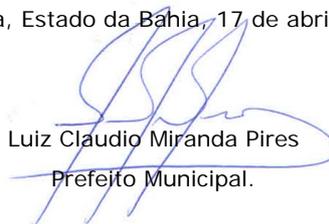
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser revertida ao Erário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº008/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 17 de abril de 2024.


Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2024 3,62% de reajuste										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$2.290,28	R\$ 2.358,99	R\$ 2.427,70	R\$ 2.496,41	R\$ 2.565,11	R\$ 2.633,82	R\$ 2.702,53	R\$ 2.771,24	R\$ 2.839,95	R\$ 2.908,66

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.717,98	R\$ 4.855,40	R\$ 4.992,82	R\$ 5.130,23	R\$ 5.267,65	R\$ 5.405,07	R\$ 5.542,48	R\$ 5.679,90	R\$ 5.817,32

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2024 3,62% de reajuste										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 2.440,20	R\$ 2.513,41	R\$ 2.586,61	R\$ 2.659,82	R\$ 2.733,02	R\$ 2.806,23	R\$ 2.879,44	R\$ 2.952,64	R\$ 3.025,85	R\$ 3.099,06
III	R\$ 2.684,22	R\$ 2.764,75	R\$ 2.845,27	R\$ 2.925,80	R\$ 3.006,33	R\$ 3.086,85	R\$ 3.167,38	R\$ 3.247,91	R\$ 3.328,43	R\$ 3.408,96
IV	R\$ 3.033,18	R\$ 3.124,17	R\$ 3.215,17	R\$ 3.306,16	R\$ 3.397,16	R\$ 3.488,15	R\$ 3.579,15	R\$ 3.670,14	R\$ 3.761,14	R\$ 3.852,13

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 4.880,41	R\$ 5.026,82	R\$ 5.173,23	R\$ 5.319,64	R\$ 5.466,05	R\$ 5.612,47	R\$ 5.758,88	R\$ 5.905,29	R\$ 6.051,70	R\$ 6.198,12
III	R\$ 5.368,45	R\$ 5.529,50	R\$ 5.690,55	R\$ 5.851,61	R\$ 6.012,66	R\$ 6.173,71	R\$ 6.334,77	R\$ 6.495,82	R\$ 6.656,87	R\$ 6.817,93
IV	R\$ 6.066,36	R\$ 6.248,35	R\$ 6.430,34	R\$ 6.612,33	R\$ 6.794,32	R\$ 6.976,31	R\$ 7.158,30	R\$ 7.340,29	R\$ 7.522,28	R\$ 7.704,27